



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS E DENGO CHOCOLATE S.A E SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA, OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA TRECHO ENTRE AVENIDA PEDROSO DE MORAIS E RUA COROPÉS.**

**COOPERANTES:** Dengo Chocolate S.A e Social Service Comunicação Mkt de Responsabilidade Ltda

**OBJETO DA COOPERAÇÃO:** Canteiro Central da Avenida Brigadeiro Faria Lima Trecho entre Avenida Pedroso de Moraes e Rua Coropés

**ÁREA A SER COOPERADA:** 665 m<sup>2</sup> aproximadamente

**NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO:** 01 (uma)

**VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses

**PROCESSO SEI Nº 6050.2021/0017210-3**

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pelo Subprefeito de Pinheiros, Sr. Richard Haddad Junior, e, do outro lado, : Dengo Chocolate S.A, com sede na Rua Nebraska, 323, Brooklim, CEP 04560-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ 23.244.006/0001-00 neste ato representada na forma de seus atos consecutivos e a empresa Social Service Mkt Comunicação de Responsabilidade Ltda, com sede à Avenida Lineu de Paula Machado, 1517 – Jardim Everest – São Paulo – SP, CEP 05601-001, inscrita no CNPJ nº 07.303.492/0001-33, neste ato representado por sua procuradora Isabella Yuri Kobayashi, portadora do RG nº 55.976.917-9 e do CPF nº 449.138.738-90 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)

Sendo **COOPERADA** e **COOPERANTE** doravante denominadas, isoladamente, como “**PARTE**” e, em conjunto, “**PARTES**”



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

**RESOLVEM**, com fundamento nos Decretos Municipais n<sup>os</sup> 52.062/2010 e 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **1. DO OBJETO**

AS COOPERANTES ofertam à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção, monitoramento da poda de árvores e melhorias urbanísticas do Canteiro Central da Avenida Brigadeiro Faria Lima Trecho entre Avenida Pedroso de Morais e Rua Coropés, por meio dos seguintes serviços:

- 1.1.1.** Limpeza de lixo semanalmente;
- 1.1.2.** Corte de grama quizenalmente; e
- 1.1.3.** Pintura das guias com cal mensalmente;

## **2. DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERANTES**

São responsabilidades das COOPERANTES:

- 2.1.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.
- 2.2.** Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.
- 2.3.** Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI n<sup>o</sup> 6050.2021/0017210-3, aprovado pela COOPERADA.
- 2.4.** Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.
- 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI n<sup>o</sup> 6050.2021/0017210-3.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

- 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
- 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA**

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
- 3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, as COOPERANTES serão notificadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2021/0017210-3, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.
- 3.1.2.** Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.
- 3.2.** Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

## **4. DOS PRAZOS**

- 4.1.** O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pelas COOPERANTES.
- 4.2.** Encerrada a cooperação as COOPERANTES deverão retirar a placa indicativa da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE

**4.2.1.** No caso da placa não ser retirada neste prazo, a mesma será considerada anúncio irregular e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

**4.3.** Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

## **5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO**

**5.1.** O valor estimado despendido pelas COOPERANTES, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

**6.2.** As COOPERANTES não poderão, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

**6.3.** É vedada a cessão deste Termo.

**6.4.** A COOPERADA poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente o presente Termo, sem que haja qualquer tipo de retenção ou direito de indenização por parte das COOPERANTES, quando houver interesse público.

**6.5.** As melhorias decorrentes deste Termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte das COOPERANTES.

**6.6.** A COOPERADA se reserva no direito de executar no local objeto deste Termo, quaisquer serviços ou eventos distintos dos abrangidos no presente Termo.

**6.7.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições deste Termo em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais disciplinando a matéria.

**6.8.** AS COOPERANTES declaram que aceitam todas as condições deste Termo.

**6.9.** O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

**6.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**  
SUBPREFEITURA DE

Como prova de assim haverem ajustado, é lavrado o presente Termo de Cooperação, sem encargos, o qual é assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, de de 2022.

---

Richard Haddad Junior  
**SUBPREFEITO DE PINHEIROS**

---

**p/ DENGO CHOCOLATES S.A.**

---

**p/ SOCIAL SERVICE COMUNICAÇÃO MKT DE RESPONSABILIDADE LTDA**  
Isabella Yuri Kobayashi

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

SUBPREFEITURA DE

RG:

CPF: